



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMARIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:828 — Inclui em várias classes das tabelas anexas aos Decretos n.ºs 12:209 e 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) diversas categorias de pessoal da Câmara Municipal de S. Tomé e Príncipe.

Portaria n.º 13:829 — Manda publicar em todas as províncias ultramarinas, para nas mesmas ter execução, o Decreto-Lei n.º 27:199 (nomeação ou contrato de empregados de categorias mais baixas para as vagas de funcionários que não possam ser preenchidas pelos das categorias imediatamente inferiores).

Portaria n.º 13:830 — Inclui na classe IV do Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de director de 3.ª classe de Fazenda.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 13:831 — Designa a letra T para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1953 no agramento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar ou medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra principiará a ser empregada em 1 de Março.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 13:828

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 164.º do Decreto n.º 12:209, de 27 de Agosto de 1926, e § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir nas tabelas anexas aos referidos decretos

as seguintes categorias de pessoal da Câmara Municipal de S. Tomé e Príncipe:

	Classe do Decreto n.º 12:209	Classe do Decreto n.º 20:260
Chefe da secretaria . . .	1.ª	X
Tesoureiro	1.ª	X
Chefe dos serviços eléctricos (contratado) . . .	1.ª	X
Chefe da central hidroeléctrica (contratado)	2.ª	XI
Adjunto do secretário, chefe da 2.ª secção (contratado)	2.ª	XII
Zelador-chefe	2.ª	XII
Chefe da 1.ª secção — Expediente	2.ª	XV
Fiel de matadouro e armazéns	2.ª	XV

Ministério do Ultramar, 4 de Fevereiro de 1952.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Portaria n.º 13:829

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 2.º do artigo 91.º da Carta Orgânica de 1933, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas, que se publique, para ter execução em todas as províncias ultramarinas, o Decreto-Lei n.º 27:199, de 16 de Novembro de 1936, inserto no *Diário do Governo* n.º 269, 1.ª série, da mesma data.

Ministério do Ultramar, 4 de Fevereiro de 1952.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Portaria n.º 13:830

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe IV da tabela anexa ao referido decreto a categoria de director de 3.ª classe de Fazenda.

Ministério do Ultramar, 4 de Fevereiro de 1952.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *Trigo de Moraes*.